



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## LEI ORDINÁRIA Nº 742/2026

**Súmula:** Reajusta o valor do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica REAJUSTADO o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Limpeza Pública dos imóveis urbanos do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2026 em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

**Artigo 2º** - O índice mencionado no artigo anterior, corresponde à inflação obtida com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado de 2025.

**Artigo 3º** - Para efeito de lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Limpeza Pública será aplicado o percentual previsto nesta Lei ao valor a ser cobrado no exercício de 2026.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de março de 2026.

  
**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte  
Edição nº: 9581  
Página nº: B-7  
Data de: 01/04/2026